HABEAS CORPUS Nº 549.490 - PR (2019/0361704-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	JACKSON POMMER CARDOSO
ADVOGADO	:	JACKSON POMMER CARDOSO PROENÇA - PR087910
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	ELISSANDRO APARECIDO TAVARES (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de ELISSANDRO APARECIDO TAVARES, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que indeferiu o pedido liminar no *writ* de origem.

O paciente foi preso em flagrante em 28/11/2019 como incurso no art. 306 do Código de Trânsito. A liberdade provisória foi concedida mediante pagamento de fiança e cumprimento de cautelares diversas da prisão.

Em síntese, alega o impetrante hipossuficiência econômica do paciente.

Liminarmente e no mérito, requer a concessão da liberdade provisória sem o pagamento de fiança.

Contudo, de acordo com informações processuais extraídas do *site* do Tribunal estadual, verifica-se a juntada de comprovante de pagamento em 2/12/2019 e a consequente expedição de alvará de soltura, na mesma data (cópia acostada aos autos às fls. 49-50).

Deste modo, se encontra superada a discussão posta no presente *mandamus*, pela superveniente perda de objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 454F178F-E31A-4A2B-821A-8C26673140A4